

## Decisão de Primeiro Grau do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 001/2022/SECUT

### Relatório

Trata-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade instaurado em face da empresa LUIZ GONZAGA DA FONSECA, para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis frente ao não cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 035/2020.

Os servidores Andrey Franklin Pereira Bernardo, Assistente Paralegal, Stefan Andrade dos Santos, Diretor do Departamento de Arrecadação e Ângela Maria Rodrigues Caetano, Diretora do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização, todos efetivos e estáveis, sob a presidência do primeiro, compuseram a Comissão de Processo Administrativo, conforme Portaria nº 0054/2022, que também instaurou o procedimento, sendo datada de 11 de janeiro de 2022.

Após análise de todos os documentos e informações prestadas pela empresa, que estão anexos aos autos, a comissão designada constatou o seguinte em seu relatório final:

“Ante ao exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos, bem como confissão expressa, em que a EMPRESA LUIZ GONZAGA DA FONSECA infringiu em descumprimento do item 8 da Ata de Registro de Preço nº 035/2020, sugere-se a aplicação de penalidade de multa no importe de 10% nos termos da Lei nº 8666, artigo 87, inciso II, sem prejuízo da aplicação de multa de mora nos termos do artigo 86 da referida lei.”

Ato contínuo, solicitei parecer da Procuradoria Geral do Município, que se manifestou no seguinte sentido:

“Diante dos fatos e fundamentos acima elucidados, bem como o conjunto probatório, resta de forma bem clara a existência de irregularidades por parte da Empresa Zaga Produções na prestação contratual. Diante desta conclusão, nesta linha de raciocínio, o arts. 87, da Lei nº 8666/93, prevê um rol de sanções possíveis de serem aplicadas pela Administração Pública no caso de inexecução total ou parcial do contrato. Assim vejamos:

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria*

*autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Ademais, o Código Civil de 2002, em seus arts. 186 e 927, dispõe a responsabilidade civil no caso de prática de ato ilícito que cause prejuízo a outrem.

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

[...]

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Por fim, o art. 54, da Lei 8666/93 permite a aplicação do Código Civil nos contratos administrativos

*Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado*

*Como se vê, no caso em tela, além das penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8666/93, a empresa Zaga Produções também está sujeita as consequências trazidas pelas disposições do Código civil, mais precisamente no que tange a responsabilidade civil, pois, como reza o artigo acima citado, os contratos administrativos também se submetem as disposições do direito privado.*

Diante disso, como ficou comprovado pelos documentos juntados, houve um dano ao erário em um importe de R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais), o qual deve ser integralmente devolvido, como forma de ressarcir o prejuízo causado pela empresa Zaga Produções.

**Por derradeiro, no que tange a inexecução do contrato, deverá ser aplicada a empresa Zaga Produções a penalidade de multa no importe de 10 % do valor do contrato, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de superior a 2 (dois) anos, conforme o artigo 87, incisos II e III, da Lei 8666/93, sem prejuízo do ressarcimento ao erário, com a consequente restituição da totalidade do valor recebido indevidamente, com as respectivas correções e atualizações monetárias.”**

Após a emissão do Parecer Jurídico a Comissão apresentou novo Relatório Final (fls. 97 a 101), reiterando a conclusão alcançada no primeiro, mas sugerindo, também, que a empresa seja condenada a ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente, acrescidos de juros legais.

## Decisão

Por todo exposto, a vista do que consta nos autos, analisando todos os documentos, com fundamento no relatório final do Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 01/2022/SECUT (fls. 77 a 83 e 97 a 101), bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município (fls. 84 a 93), com fulcro no art. 6º, §1º, IV da Instrução Normativa 005/2016 da Controladoria Geral do Município, acolho integralmente as penalidades cabíveis ao presente caso apresentadas nos referidos documentos, pelo que fica determinado:

1) Aplicação de multa na forma prevista na Ata de Registro de Preços nº 035/2021, ou seja, no importe de 10 % (dez por cento) do valor contratado, conforme o artigo 87, inciso II, da Lei 8666/93 c/c item 8, II da Ata de Registro de Preços nº 035/2020;

2) Aplicação da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme o artigo 87, inciso III, da Lei 8666/93 c/c item 8, III da Ata de Registro de Preços nº 035/2020;

3) Ressarcimento de todo o valor recebido indevidamente pela empresa sem a prestação de serviço, no importe de R\$ 94.600,00, a ser atualizado, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil de 2022 c/c artigo 54, da Lei 8666/93.

E ainda,

a) Seja notificada a empresa LUIZ GONZAGA DA FONSECA para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 6º, § 2º c/c art. 8º, III e IV da Instrução Normativa 005/2016;

b) Seja comunicada a Secretaria Municipal de Finanças para atualização monetária e cobrança da multa aplicada e do valor a ser restituído aos cofres públicos;

c) Seja solicitado a Secretaria Municipal de Planejamento a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 254/2021, em atenção ao Princípio da MORALIDADE, uma vez que a detentora é a empresa alvo de punições neste processo administrativo.

Itajubá/MG, 18 de novembro de 2022

AMANDA CRISTINA DE  
OLIVEIRA  
MACIEL:10248596659

Digitally signed by AMANDA  
CRISTINA DE OLIVEIRA  
MACIEL:10248596659  
Date: 2022.11.21 14:32:03 -03'00'

**AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

*De acordo.*  
*22/11/2022.*  
*Paulo Henrique da Mota*  
**PAULO HENRIQUE DA MOTA**  
Procurador-Geral do Município  
Matrícula 08439